



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 15/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL AOS USUÁRIOS DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA REDE LOCAL DE COMPUTADORES (“HELPDESK”) DA IMPRENSA NACIONAL E EXECUÇÃO DE TAREFAS OPERACIONAIS CORRELATAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE ABERTURA DE CHAMADOS, SERVIÇO DE SUPORTE DE RETAGUARDA (3º NÍVEL), IMPLEMENTADO MEDIANTE ATENDIMENTO PRESENCIAL DE EQUIPE TÉCNICA.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do documento de identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Tech For Participações & Sistemas em Tecnologia da Informação Ltda**, estabelecida à Rua Haddock Lobo, nº 337, 11º andar, conjunto 111, e 12º andar, conjunto 121-B, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01414001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.986.975/0001-80, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Sérgio Donizeti Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 17.660.259-8 SSP-SP e do CPF nº 133.261.348-94, procurador, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000608/2015-31**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Pregão Eletrônico 14/2016 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento e suporte técnico presencial aos usuários das estações de trabalho da rede local de computadores (“helpdesk”) da Imprensa Nacional e execução de tarefas operacionais correlatas através de sistema de abertura de chamados, serviço de Suporte de Retaguarda (3º Nível), implementado mediante atendimento presencial de equipe técnica, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico nº 14/2016, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na IN SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

3.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas à execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

3.1.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

3.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

3.1.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

3.1.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

3.1.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

3.1.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.

3.1.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

3.1.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

3.1.11. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

3.1.13. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado nas Ordens de Serviços.

3.2. São Obrigações da Contratante:

3.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 24 da IN nº 4/2014, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

3.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

3.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

3.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.

3.2.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

3.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.2.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

3.2.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

3.2.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

3.2.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

3.2.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

3.2.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato fica a cargo de servidores efetivos da Coordenação de Tecnologia da Informação da Contratante.

4.1.1. Este contrato bem como o Termo de Referência deverão ser entregue à fiscalização do contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante do item 4 do Planejamento da Contratação do Termo de Referência.

4.1.2. A Fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

c) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;

f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 9.495,36 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, referente a serviços de tarefas rotineiras e **R\$ 4.663,68 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, referente a serviços de tarefas sob demanda, perfazendo mensal estimado de **R\$ 14.159,04 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, e anual de **R\$ 169.908,48 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

5.2. As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 046622038280400001, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida Nota de Empenho nº 2016NE800499, datadas de 20/12/2016, no valor de **R\$ 5.191,65 (cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e 10 (dez) dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

6.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

6.5. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e

d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os serviços a serem prestado deverão estar de acordo com o modelo de execução de serviços constante do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão 14/2016

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Imprensa Nacional exigirá da Contratada, em no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

9.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

9.4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 835 do Código Civil.

9.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

9.9.1. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9.9.2. Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

9.9.3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.9.4. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

9.9.5. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.9.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

9.9.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

9.10. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não previstas no subitem 9.10; e



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

a) A garantia prevista no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MP nº 2/2008 e alterações, somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

12.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

12.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

12.6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

12.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

12.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.10. A dissolução da sociedade;

12.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

12.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

12.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula;



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante e com as possíveis alterações e atualizações futuras dos mesmos.

14.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante.

14.4. Responsabilizar pelos materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

14.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

14.6. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

14.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

14.8. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

14.9. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

14.10. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

14.11. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à Contratante o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços.

14.12. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

14.13. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da Contratante, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

14.14. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da Contratada.

14.15. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com a Contratante.

14.16. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões certificadores, "pen-drives" e outros, de propriedade da Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

16.2. Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

17.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2016.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Representante
Contratante

Testemunhas:



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880



Sérgio Donizeti Silva
Representante
Contratada



Eudy da Silva Faria
Gerente Substituto da GEARE
Matrícula Siape nº 6442158



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

ANEXO I – AO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

O presente documento estabelece critérios mínimos a serem exigidos da empresa Contratada no tocante aos serviços prestados para a Contratante.

1. Objetivo

Definição de indicadores e metas para avaliação dos serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários da Imprensa Nacional e execução de tarefas operacionais correlatas, mantendo os níveis de qualidade previstos pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Planejamento Estratégico da Imprensa Nacional e as Certificações de qualidade conquistadas pelo Contratante.

2. Premissas e Responsabilidades

- As partes envolvidas providenciarão em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, as customizações para que os serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários da Imprensa Nacional gerem os relatórios necessários para a avaliação dos indicadores propostos neste anexo.
- A Contratada deverá registrar o tempo de espera por chamados que dependam de fatores dos quais não detém o controle, como informações de outros setores do Contratante, parada programada do ambiente de produção por determinação do gestor.
- As alterações que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexado a este documento principal.
- Caso a Contratada não cumpra a meta estabelecida no mês, será gerada uma ocorrência e aplicadas as glosas previstas por cada item, mesmo em casos de reincidência.
- Nos casos em que não forem atingidas as metas causando prejuízo à Contratante, em virtude de eventuais paradas dos serviços críticos, será sugerida a aplicação de penalidades administrativas à empresa.
- As glosas previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a Administração do Contratante que iniciará o processo de penalização e multa previstas na cláusula contratual.

3. Indicadores de Nível de Serviço

- 3.1 A ausência dos demais indicadores no Acordo de Nível de Serviço não isenta a Contratada de apresentá-los mensalmente.
- 3.2 Serão adotados como período de estabilização os primeiros 60 dias de operação dos serviços, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que em comum acordo entre as partes. Após este período será assinado o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) definitivo.
- 3.3 A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela Contratada e os indicadores apurados em auditoria, configura-se como não cumprimento do Acordo



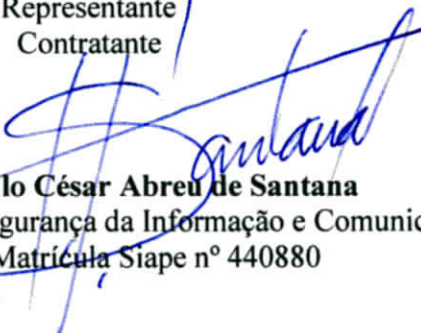
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

17.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2016.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Representante
Contratante

Testemunhas:


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880


Sérgio Donizeti Silva
Representante
Contratada


Eudy da Silva Faria
Gerente Substituto da GEARE
Matrícula Siape nº 6442158



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

de Nível de Serviço, sendo neste caso, aplicada as sanções administrativas previstas em contrato.

3.4 Indicador de Análise de Manutenção Proativa

MANUTENÇÃO PROATIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Indicador	Manutenção proativa (Mensal)
Finalidade	A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de “patches”, correções de drivers, ou algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos serviços monitorados, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos.
Instrumento de medição e Forma de acompanhamento	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela Contratante ou por outras ferramentas que venham a ser implementadas em comum acordo com a Contratada. Outras fontes de análise e acompanhamento são os logs dos servidores, das estações e dos serviços. O resultado das ocorrências será analisado diariamente pelo Contratante e classificadas conforme definição da correção aplicada.
Periodicidade	Mensal com análise diária.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências dentro do prazo estipulado.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Meta	Número de incidente por falta de proatividade ≤ 4 .
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (4 incidentes)
Glosa Faixa de ajuste no pagamento	0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada incidente superior à meta definida até o limite de 8 incidentes; 1% (um por cento) para cada incidente superior a 8 até o limite de 16 incidentes; 1,5% (um e meio por cento) para cada incidente superior a 16 até o limite de 28 incidentes.

3.4.1 **Análise Proativa.** Deverão ser analisados em tempo real os desempenhos dos serviços críticos inserindo as manutenções e os suportes necessários de maneira a proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros internos dos *hardwares* e *softwares* para avaliação e detecção de intervenções necessárias, submetendo-os à Contratante para programação das intervenções que permitirem agendamento.

3.4.2 **Intervenção Proativa.** É obrigação da Contratada efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados nesta fase e que sejam de sua competência. Se as intervenções propostas forem para melhoria de desempenho ou



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

compatibilização de ambiente e permitirem agendamento deverão ser submetidas para aprovação da Contratante antes de execução.

3.5 Indicador de Abrangência dos Incidentes

ABRANGÊNCIA DOS INCIDENTES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Indicador	Incidentes que paralise serviços críticos (Mensal)
Finalidade	Medir a quantidade de ocorrências de Incidentes ocorridos em equipamentos e serviços que tenham impacto nos serviços críticos
Meta a cumprir	Número de incidentes ≤ 1 .
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O acompanhamento será feito pela área responsável pelo serviço que registrará a ocorrência. O registro deverá conter as causas do incidente, informando o fato causador, sendo considerados fator de medição os de erro operacional ou os causados por falta de ação proativa comprovadas pelos relatórios modelados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ocorrências dentro do prazo estipulado.
Meta	Número de incidentes ≤ 1 .
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (1 incidente)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	2% (dois por cento) para cada incidente superior a meta até o limite de 4 incidentes; 3% (três por cento) para cada incidente superior a 4 até o limite de 8 incidentes; 5% (cinco por cento) para cada incidente superior a 8 até o limite de 11 incidentes.

3.5.1 Abrangência dos Incidentes. Serão computados para o indicador de incidentes todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços críticos, inclusive os não ligados diretamente, como cabeamento, controle de acesso, guarda de *softwares* e mídias, mas que, durante a análise, refletir como fatores causadores da incidência por culpa da Contratada.

3.5.2 Responsabilização. Não deverão ser computadas as falhas que tiveram seus fatores causadores por intervenções ou atos provocados por outros prestadores ou equipe da Contratante com ação imediata e que não permitiram análises e ações proativas por parte da Contratada.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

3.6 Indicadores de Execução de Demandas

EXECUÇÃO DE DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Indicador	Atraso no Prazo de Entrega de Serviços (Mensal)
Finalidade	Medir o número de atrasos na execução das demandas de serviços, a falta de fechamento de chamados, o atendimento às solicitações emergenciais e serviços executados e entregues fora do prazo.
Instrumento de medição e Forma de acompanhamento	O acompanhamento será feito pelo Representante da Contratante através do processo de Requisição de Mudanças, Livro de Registro de Ocorrências, Solicitação de Serviços, Sistemas de Controle de Chamados e das próprias Ordens de Serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Atraso no Prazo de Entrega dos produtos e/ou serviços (Mensal)
Meta	Número de atrasos ≤ 4 .
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (4 atrasos)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) para cada falha de notificação superior a meta até o limite de 10 ocorrências; 1% (um por cento) para cada falha de notificação superior a 10 até o limite de 20 ocorrências; 2% (dois por cento) para cada falha de notificação superior a 20 até o limite de 28 ocorrências.

3.6.1 Prazo para execução das demandas. Os prazos para execução das demandas, quando previstos em Ordens de Serviços, serão definidos em acordo com a Contratada. Em casos emergenciais e de interesse da Contratante poderá ser necessário a utilização de recursos extras da Contratada para atendimento.

3.6.2 Definição de prazos. A definição de tempo para execução será feita de forma a atender os padrões de qualidade Certificados, a janela disponível para manutenções e as condições contratuais da prestação dos serviços.

3.6.3 Novas demandas. Para execução de novas demandas que promovam readaptação dos recursos técnicos da Contratada, deverão ser previstos um prazo mínimo para o reenquadramento da mesma.

4 Considerações Gerais

4.1 Período de Validação dos Indicadores (PV = HD x DM). Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do Contrato, considerando as 24 horas diárias (HD) e o total de dias em cada mês avaliado (DM).

4.2 Percentual máximo de glosas (30%). A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 30% (trinta por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do Contrato encaminhar o relatório de ocorrências



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

para a Administração da Contratante com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

4.3 **Novos serviços críticos.** Para inclusão de novos serviços críticos no acordo deverá a Contratante conceder um prazo de 60 (sessenta) dias para a Contratada readequar seus procedimentos de execução.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized capital letter 'R' followed by a horizontal line and a small hook.